



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 56

São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2011

Número 223

### GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

### LEIS

#### LEI Nº 15.490, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 332/11, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que específica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação; cria cargos de Professor de Educação Infantil, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro de Profissionais de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de novembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os limites fixados para o Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, e nº 15.215, de 25 de junho de 2010, ficam reajustados na conformidade dos valores constantes das Tabelas "A" a "C" do Anexo I desta lei, observado o disposto nos arts. 12 e 15 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os efeitos do disposto no "caput" deste artigo retroagirão a 1º de maio de 2011 e o pagamento do Abono Complementar cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção.

Art. 2º. Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos integrantes da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo II desta lei, apurado conforme a fórmula AC = LF - PV, em que:

- I - AC: valor do Abono Complementar;
- II - LF: limite fixado;
- III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor.

§ 1º. O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos Profissionais de Educação designados para exercer transitoriamente, na forma dos arts. 54 e 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, cargos da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, durante o período da respectiva designação;

II - aos aposentados em cargos da Classe dos Gestores Educacionais e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Abono Complementar de que trata este artigo: I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula AC = LF - PV, em que:

- I - AC: valor do Abono Complementar;
- II - LF: limite fixado;
- III - PV: padrão de vencimento.

§ 1º. O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

II - aos servidores contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

III - aos aposentados em cargos ou funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º. As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam reajustadas em 13,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2014.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes do reajustamento previsto neste artigo.

Art. 5º. Sobre os valores dos abonos complementares de que tratam os arts. 1º a 3º desta lei incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 6º. Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, 500 (quinhentos) cargos de Professor de Educação Infantil.

Art. 7º. Em decorrência do disposto no art. 6º desta lei, a quantidade de cargos constante do Anexo I, Tabela B - Cargos de Provedimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal - Cargo de Professor de Educação Infantil, e do Anexo III - Tabela B - Enquadramento de Cargos de Provedimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal - Situação Nova - Cargo de Professor de Educação Infantil, ambos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, fica alterada para 11.750 (onze mil e setecentos e cinquenta) cargos.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2011.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 52.819, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 33.000,00, de acordo com a Lei nº 15.356/10.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A: Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
13.10.15.122.2610.2550	Administração da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
13.10.10.302.1114.4121	Servidores Comissionados no Hospital Serv. Público Municipal - HSPM	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de novembro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2011.

#### DECRETO Nº 52.820, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 37.349, de 20 de fevereiro de 1998.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2011-0.267.616-7,

D E C R E T A: Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 37.349, de 20 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada AS-SOCIAÇÃO PALOTINA, CNPJ nº 74.032.871/0001-23, sediada no Município de São Paulo." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2011.

#### DECRETO Nº 52.821, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Revoga o Decreto nº 37.060, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsão de Comércio Ambulante na Praça Salim Farah Maluf, na Subprefeitura de Santo Amaro.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as alterações supervenientes ocorridas na ocupação da área abrangida pelo Decreto nº 37.060, de 15 de setembro de 1997, bem como a necessidade de adoção de medidas que melhor garantam a segurança e o bem-estar da população local,

D E C R E T A: Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 37.060, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de bolsão de Comércio Ambulante na Praça Salim Farah Maluf, em Santo Amaro.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2011.

#### DECRETO Nº 52.822, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 51.269.091,74, de acordo com a Lei nº 15.356/10.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de

dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e dos Fundos,

D E C R E T A: Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 51.269.091,74 (cinquenta e um milhões duzentos e sessenta e nove mil e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.1460.2323	Locação de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	235.705,38
12.10.15.452.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.297.714,38
12.10.15.452.1460.2360	Manutenção de Túneis e Passagens Subterrâneas	
33903000.00	Material de Consumo	456.031,76
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.508.464,16
12.10.15.452.2130.2356	Monitoramento de Operações e Emergências da Cidade	
33903000.00	Material de Consumo	360.000,00
12.10.17.512.1230.2363	Limpeza de Boca de Lobo e Poços de Visita	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.157.400,00
12.10.17.512.1230.2367	Manutenção de Galerias, Canais, Córregos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	670.456,17
12.11.15.122.1460.1142	Aquisição, Construção, Ampliação, Reforma e Reestruturação das Usinas	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
12.11.15.122.2610.2334	Administração da Superintendência das Usinas de Asfalto	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.327.842,73
12.11.15.662.1460.2335	Operação e Manutenção das Usinas	
33903000.00	Material de Consumo	2.763.323,30
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.741.078,87
16.13.12.122.2610.2855	Administração da Diretoria Regional de Educação	
33903000.00	Material de Consumo	4.519,08
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	80.798,66
16.13.12.128.1127.2831	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	
33903000.00	Material de Consumo	5.910,00
33903200.00	Material de Distribuição Gratuita	8.000,00
16.13.12.361.1122.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903000.00	Material de Consumo	85.840,00
16.13.12.365.1121.2837	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
33903000.00	Material de Consumo	78.579,90
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	128.000,00
16.13.12.365.1121.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
33903000.00	Material de Consumo	45.110,90
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	63.500,00
16.13.12.367.1125.2862	Operação e Manutenção da Educação Especial	
33903000.00	Material de Consumo	10.233,66
20.10.26.453.1262.3744	Monotrilho	
44905100.00	Obras e Instalações	2.400.000,00
20.10.26.453.1262.3751	Implantação de Terminais Rodoviários	
44905100.00	Obras e Instalações	3.300.000,00
25.10.13.392.1310.5971	Ação Centro BID - Biblioteca Mario de Andrade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	277.355,85
25.80.13.392.2320.6432	Realização de Atividades do Teatro Municipal	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	850.226,94
86.10.16.451.1131.1277	Urbanização de Favelas	
44905100.00	Obras e Instalações	6.600.000,00
86.10.16.482.1220.1254	Programa Mananciais	
44905100.00	Obras e Instalações	20.400.000,00
87.10.26.453.1262.3702	Requalificação de Corredores	
44905100.00	Obras e Instalações	4.200.000,00
90.10.08.243.1141.6152	Adm. do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
33903900.00	Passagens e Despesas com Locomoção	53.000,00
		51.269.091,74

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.04.126.1510.1133	Implantação do Monitoramento dos Serviços de Zeladoria da Cidade nas Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
12.10.15.451.1460.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	686.882,33
12.10.15.451.2620.1132	Implantação do Monitoramento Eletrônico de Túneis	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	890.384,76
12.10.15.452.1460.1137	Recapamento	
44905100.00	Obras e Instalações	2.000.000,00
12.10.15.452.2130.2356	Monitoramento de Operações e Emergências da Cidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	360.000,00
12.10.17.512.1230.1130	Ampliação do Programa Córrego Limpo	
44905100.00	Obras e Instalações	300.000,00
12.10.17.512.1230.1135	Construção e Reforma de Galerias e Canais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
12.10.24.126.1520.1136	Implantação de Licenciamento Eletrônico de Anúncios Indicativos - CADAM	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00
12.11.15.122.1460.1142	Aquisição, Construção, Ampliação, Reforma e Reestruturação das Usinas	
44905100.00	Obras e Instalações	95.000,00
16.13.12.122.1124.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.404,24
16.13.12.122.1127.2824	Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903000.00	Material de Consumo	19.230,56
33903200.00	Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.435,46
16.13.12.122.2610.2855	Administração da Diretoria Regional de Educação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87.190,43
16.13.12.128.1127.2831	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.120,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.340,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.400,00
16.13.12.361.1122.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131.540,46
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	22.000,00
16.13.12.361.1123.2857	Oper. e Manut. de Centros Mun. de Educação de Jov. e Adultos-CIEJA's	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.333,30
16.13.12.365.1121.2825	Convênios para Operação e Manutenção de CEIs e Creches	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	27.146,10
16.13.12.365.1121.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.325,87

#### Anexo I integrante da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011

Tabela "A" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada básica do Professor - JB

categoria	limite fixado (LF)
1	1.076,11
2	1.220,56
3	1.300,00

Tabela "B" - Profissionais da Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente

categoria	limite fixado (LF)
1	1.614,23
2	1.830,95
3	1.950,00

Tabela "C" - Profissionais da Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação de titulares de cargos de Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF)
1	2.152,27
2	2.441,20
3	2.600,00

#### Anexo II integrante da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011

Profissionais de Educação - Classe dos Gestores Educacionais

cargo	limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	3.692,70
Diretor de Escola	4.188,21
Supervisor Escolar	4.460,40

#### Anexo III integrante da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011

Quadro de Apoio à Educação

cargo	limite fixado (LF)
Agente Escolar	967,33
Auxiliar Técnico de Educação	1.097,11